Ill.mo e Ex.mo Snr.

O Consul Geral Brasileiro em Paris, tem legalisado attestados originaes de mercadorias que d'alli vem á este porto para serem embarcadas para o Brasil. Nem do art.o 19 do Tratado de 8 de Janeiro de 1826, nem das instrucções que o Antecessor de V. Ex.a nos transmittio em Officio de 17 de Setembro passado a respeito da execução do referido artigo, se depreende que o Consul Geral não estando em hum porto de embarque possa ter tal attribuição, mormente sendo hum processo que só deve ter lugar, segundo o disposto no sobredito art.o 19, depois que os attestados são assignados, numerados progressivamente pelos Officiaes da Alfandega do porto de embarque, e por elles juntos ao Manifesto com o sello Official da Alfandega. Não he crivel que o Consul Geral ignore isto, nem mesmo os inconvenientes que se podem seguir que hum tal operação seja feita por elle, mas para extorquir me estes emolumentos, faz-se não comprehender bem o artigo; não obstante que toda a pessôa que tenha senso comum ao lêl-o conhece immediatamente que todas as formalidades prescriptas pelo artigo são preenchidas no porto do embarque. Não tomarei o tempo a V. Ex.a em demonstrar os abusos que se seguirião, se se admittisse que o Consul Geral legalisasse a origem das mercadorias em Paris, tendo de virem embarcar ao Havre, ou outro q.q. porto, porque estou certo que elles não escapão a perspicacia de V. Ex.a; rogo porem a V. Ex.a providencias a

fim de evitar-se collisoens de obrigaçoens.

Deos guarde a V. Ex.ª por muitos an-
nos. Havre 23 de Março de 1828 —

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez de Aracaty,
Ministro e Secretario de Estado dos Nego-
cios Estrangeiros

Symphorio Maria Pereira André —